

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

OFICIO 006/2022

Barra do Jacaré – PR 11 de Novembro de 2022.


Para: Setor de Licitações e Contratos

De: Secretaria Municipal de Finanças.

Venho por meio deste, como Secretário Municipal de Finanças, pedir o aditivo do contrato nº 181/2021, Tomada de Preço nº 09/2021, trata-se da empresa MS Consultoria Tributária LTDA com CNPJ 29.077.447/0001-40, Visando a continuidade nos trabalhos de Consultoria Tributária para nosso Município.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário de Finanças

126
D



**MS CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA LTDA**
CNPJ: 29.077.447/0001-40

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PR

E A EMPRESA M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

As partes contratantes, já qualificadas no instrumento de Contrato N° 181/2021 comum acordo, e em face dos permissivos legais constantes no parágrafo 1°, do art. 57 da lei n° 8.66/93 (Estatuto das Licitações), Vem por meio desta Solicitar o Termo Aditivo de Prazo de 12 (doze) meses do Contrato Tomada de Preços n°181/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PRAZO.

A Empresa M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA inscrita no CNPJ n° 29.077.447/0001-40, Município de Tibagi – PR através do Termo Aditivo, tem por objeto a Solicitação Prazo de 12 (doze) meses do Contrato Tomada de Preços n°181/2021, objetivando incrementar o IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) no ICMS, para orientações, treinamentos, acompanhamento e monitoramento do Departamento Tributário, objetivando incrementar o IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) do ICMS para o Departamento Tributário do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná e Prestação de Serviço de consultoria junto ao setor de tributação e agricultura na estruturação e promoção da nota fiscal do produtor rural, para a formação de banco de dados utilizados na conferência dos valores declarados pelas empresas; Acompanhamento junto aos escritórios de contabilidade e contadores, em relação ao correto preenchimento da EFD-

AV. MANOEL DAS DORES, N°961, CENTRO TIBAGI – PR

SITE: msassessoria tributaria.com

☎ 42 99843-1062

H

127
D




**MS CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA LTDA**
CNPJ: 29.077.447/0001-40

Escrituração Fiscal Digital e DEFIS- Declaração de Informação Socio econômicas e Fiscais e a orientação na realização de recursos junto as Secretarias de Estado da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, IBGE e INCRA e Locação e Implantação de Sistema Software para orientações, treinamentos, acompanhamentos e monitoramentos, objetivando incrementar recursos através da SEFA (Secretaria do Estado da Fazenda) perante o SEAB (Secretária do Estado e Abastecimento) para o aumento do Valor Adicionado total no município de Barra do Jacaré - PR.

Tibagi – PR, 11 de Novembro de 2022.

Certos de sua atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,



MURILO SAMPAIO DOS SANTOS
M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ: 29.077.447/0001-40

29.077.447/0001-40

MS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Av. Manoel das Dores, 961 – Sala 01
Centro – 84300-000
TIBAGI - PR

AV. MANOEL DAS DORES, Nº961, CENTRO TIBAGI – PR

SITE: msassessoria tributaria.com

☎ 42 99843-1062

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ 29.077.447/0001-40

NIRE 412.09477290

1

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/12/1979, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.344.831-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF nº 004.262.479-73, residente e domiciliado à Rua Ernesto Kugler, nº 630, Centro, Tibagi, Paraná, CEP 84300-000, neste ato representado por seu **PROCURADOR FABIO JOSE MOREIRA DAS ILVA**, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da CIRG nº 8.460.266-3/PR e do CPF nº 050.051.769-00, residente e domiciliado à Rua Tia Olímpia, nº 873, Centro, Tibagi, Paraná, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob. o NIRE nº 412.0947729-0 em 21/08/2020 e no **CNPJ sob o nº 29.077.447/0001-40**, resolve alterar o presente instrumento conforme se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "**MS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**", com sede à Avenida Manoel das Dores, Nº 961, Sala 1, Centro, Tibagi, Paraná, CEP 84.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: As atividades que eram **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO MUNICIPAL, RECADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS EM MUNICIPIOS, CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO DE IPTU E ISS, SERVICOS DE RECUPERACAO DE ICMS, , ELABORACAO DE CODIGO TRIBUTARIO E PLANTA DE VALORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVICOS DE PROGRAMACAO NA AREA DE INFORMATICA, VENDA E LOCACAO DE SOFTWARES,** passarão a ser: **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO MUNICIPAL, RECADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS EM MUNICIPIOS, CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO DE IPTU E ISS, SERVICOS DE RECUPERACAO DE ICMS, , ELABORACAO DE CODIGO TRIBUTARIO E PLANTA DE VALORES, SERVICOS DE PROGRAMACAO NA AREA DE INFORMATICA, VENDA E LOCACAO DE SOFTWARES.SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTENCIA PRESTADOS AO SISTEMA EDUCACIONAL, INSTALACAO DE SOFTWARES, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ 29.077.447/0001-40

NIRE 412.09477290

2

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetos sociais, estará assim distribuída:

- 1) **Fábio José Moreira da Silva**, brasileiro, Técnico em Contabilidade, **CRC PR 055366/O-5**, responderá pelos serviços contábeis previstos no Artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c", combinados com o artigo 3º da Resolução CFC nº 560/83.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Tibagi, Paraná por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Tibagi, 19 de Janeiro de 2021.

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS
ASSINADA P/PROCURAÇÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 05005176900 | FABIO JOSE MOREIRA DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021 16:56 SOB N° 20210388749.
PROTOCOLO: 210388749 DE 20/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100436259. CNPJ DA SEDE: 29077447000140.
NIRE: 41209477290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2021.
M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESÁRIO
SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

1

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

MURILO SAMPAIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 15/12/1979, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.344.831-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF nº 004.262.479-73, residente e domiciliado à Rua Ernesto Kugler, nº 630, Centro, Tibagi, Paraná, CEP 84300-000, neste ato representado por seu **PROCURADOR FABIO JOSE MOREIRA DAS ILVA**, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da CIRG nº 8.460.266-3/PR e do CPF nº 050.051.769-00, residente e domiciliado à Rua Tia Olímpia, nº 873, Centro, Tibagi, Paraná, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob. o NIRE nº 411.0832057-3 e no **CNPJ sob o nº 29.077.447/0001-40**, com redação alterada pelo artigo 10 da lei complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **Empresário** em **Sociedade Empresária Limitada**, passando a constituir o tipo jurídico de **Sociedade Limitada**, a qual se regerá doravante, pelo presente Contrato Social o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "**SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**", com sede à Avenida Manoel das Dores, N° 961, Sala 1, Centro, Tibagi, Paraná, CEP 84.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | QUOTAS | VALOR R\$ | % |
|---------------------------|---------------|------------------|------------|
| MURILO SAMPAIO DOS SANTOS | 20.000 | 20.000,00 | 100 |
| TOTAL | 20.000 | 20.000,00 | 100 |

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO MUNICIPAL, RECADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS EM MUNICIPIOS, CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO DE IPTU E ISS, SERVICOS DE RECUPERACAO DE ICMS, , ELABORACAO DE CODIGO TRIBUTARIO E PLANTA DE VALORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PAPELARIA, SERVICOS DE PROGRAMACAO NA AREA DE INFORMATICA, VENDA E LOCACAO DE SOFTWARES.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 16 de Novembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESÁRIO
SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social..

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

133
8

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESÁRIO
SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaram para efeitos de enquadramento como **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Tibagi, Paraná por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE EMPRESÁRIO
SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

Tibagi, 18 de Agosto de 2020.

**MURILO SAMPAIO DOS SANTOS
ASSINADA P/PROCURAÇÃO**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 05005176900 | FABIO JOSE MOREIRA DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2020 11:00 SOB N° 41209477290.
PROTOCOLO: 204642663 DE 19/08/2020 08:53.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003796990. NIRE: 41209477290.
SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.077.447/0001-40
Certidão n°: 37259775/2022
Expedição: 01/11/2022, às 08:34:23
Validade: 30/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.077.447/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

137
0

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027338362-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.077.447/0001-40**

Nome: **SANTOS MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.077.447/0001-40
Razão Social: MURILO SAMPAIO DOS SANTOS ASSESSORIA ME
Endereço: AV MANOEL DAS DORES 961 SALA 1 / CENTRO / TIBAGI / PR / 84300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103104050792496854

Informação obtida em 01/11/2022 08:29:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



139
P

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 29.077.447/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:12 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2023.

Código de controle da certidão: **6C05.3DD9.96D0.CC51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

140
D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 9766/2022

Dados do Contribuinte

| | | |
|---|---------------------------|---|
| Nome/Razão: M S CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA | | Certidão Válida Até: 01/12/2022 |
| CNPJ/CPF: 29.077.447/0001-40 | | |
| Endereço: AVENIDA MANOEL DAS DORES, 961 | | |
| Complemento: | CEP: 84.300-000 | |
| Bairro: CENTRO | | |
| Cidade: Tibagi | Estado: Paraná | |
| Observação: | | |

Certifico, para os devidos fins, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da fazenda Municipal cobrar e inserir quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Tibagi, 1 de novembro de 2022.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 192/2022

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Aditivo do contrato nº 181/2021, Tomada de Preço nº 09/2021.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao aditivo do contrato nº 181/2021, Tomada de Preço nº 09/2021.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

04. SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

04.121.0004.2019 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

| Item | Histórico | Natureza | Conta | Fonte |
|------|--|-----------------|-------|--------|
| 01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00.00 | 01730 | 00.000 |

04.123.0004.2021 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

| Item | Histórico | Natureza | Conta | Fonte |
|------|--|-----------------|-------|--------|
| 01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00.00 | 01900 | 00.000 |

04.002 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

04.129.0004.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

| Item | Histórico | Natureza | Conta | Fonte |
|------|--|-----------------|-------|--------|
| 01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 3.3.90.39.00.00 | 02050 | 00.000 |



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de novembro de 2022

LUCAS NASCIMENTO

Contador

142
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

Do: Setor de Licitação

Para: Setor Jurídico

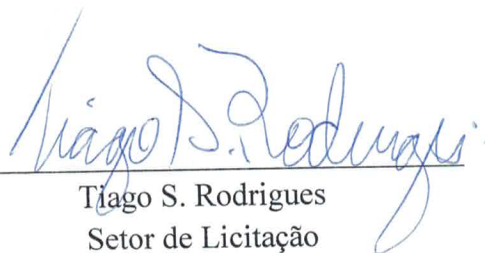
Assunto: Parecer Jurídico de Aditivo de Contrato nº 181/2021, Tomada de Preços nº 09/2021.

Data: 11/11/2022.

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, para análise o pedido do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo execução para mais 12 (doze) meses, contrato nº 09/2021, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação na formação do índice de participação do município no ICMS, e agricultura na infraestrutura e promoção da nota fiscal do produtor rural. Prestação de serviços, orientações, treinamentos e acompanhamento/ monitoramento do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar o IPM (Índice de Participação do Município) do ICMS, compreendendo: -locação e implantação de sistema - software para controle de produção primária e dos documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) Município de Barra do Jacaré, aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas. Segue em anexo os documentos para o aditivo.

Atenciosamente,


Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 302/2022

Licitação Originária: Tomada de preços 09/2021

Contrato Administrativo nº: 181/2021

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto: Primeiro Termo Aditivo – Prorrogação de prazo para mais 12 (doze) meses

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da contratada, para a realização do primeiro termo aditivo ao contrato firmado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária, para a prestação de serviços ao Município de Barra do Jacaré/PR.

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação por mais 12 meses do contrato administrativo nº 181/2021, advindo do Processo Licitatório nº 79/2021 Tomada de preços 09/2021. Foi solicitado, portanto, a emissão de parecer jurídico para sua concretização.

Vieram a esta procuradoria os seguintes documentos: (1) pedido inicial formulado pelo contratado e pelo setor de Licitações; (2) solicitação de termo aditivo de contrato; e, (3) parecer contábil nº 192/2022 ; (4) documentos de habilitação da contratada;

É o relatório.

2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO TEMPORAL

O pedido de prorrogação temporal é juridicamente possível, tendo em vista a previsão do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**;*

Dito isso, é legalmente possível realizar prorrogações em contratos executados de forma contínua, como é o presente serviço, limitado, porém, a sessenta meses. Considerando que o contrato foi assinado em 12/11/2021, tem-se aproximadamente 12 meses de duração, sendo juridicamente permitida a prorrogação por mais 12 meses (totalizando 24 meses).

3. DA PERMANÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em uma prorrogação temporal de um contrato administrativo, sobretudo aquelas com prazo igual ou superior à 12 (doze) meses, é de fundamental importância verificar se a empresa contratada permanece com as condições iniciais de habilitação.

In casus houve a juntada de documentos, os quais devem ser conferidos sob responsabilidade da Secretaria solicitante deste parecer.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, salvo melhor juízo, é juridicamente possível a realização de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, cabendo ao gestor público responsável decidir pela conveniência e oportunidade das alterações.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 11 de novembro de 2022.

RAFAEL AUGUSTO MELHADO

Advogado - OAB/PR 105.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2021.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR e a empresa **M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.077.447/0001-40, com sede na Av. Manoel das Dores, nº. 961, Centro, Sala 1, Tibagi/PR, CEP: 84.300-000, representada por **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS**, RG nº. 8.344.831-8, SSP-PR e CPF/ME nº. 004.262.479-73. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 181/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação na formação do índice de participação do município no ICMS, e agricultura na infraestrutura e promoção da nota fiscal do produtor rural. Prestação de serviços, orientações, treinamentos e acompanhamento/ monitoramento do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar o IPM (Índice de Participação do Município) do ICMS, compreendendo: -locação e implantação de sistema - software para controle de produção primária e dos documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) Município de Barra do Jacaré, aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas. As demais especificações encontra-se no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.

O valor total máximo da licitação é de **R\$ 76.500,00** (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato nº. 181/2021 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.


CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

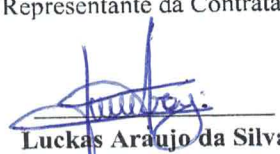
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de novembro de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBINETI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


Senhor Roger Adam Braian de Araújo Santos
Sec. Municipal de Finanças / Fiscal do Contrato
CPF: 072.608.569-39


MURILO SAMPAIO DOS SANTOS
Representante da Contratada


Lucas Araujo da Silva
Dir. Departamento Administrativo
CPF: 126.854.189-38

MURILO
SAMPAIO DOS
SANTOS:00426
247973

Assinado de forma digital por
MURILO SAMPAIO DOS
SANTOS:00426247973
DN: c=BR, ou=CA-SantaIn, ou=41736e2060318,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=SEM BRARCOL, ou=presencial,
cn=MURILO SAMPAIO DOS
SANTOS:00426247973
Dados: 2022.11.11 15:09:57 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 181/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2021.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR e a empresa **M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.077.447/0001-40, com sede na Av. Manoel das Dores, nº. 961, Centro, Sala 1, Tibagi/PR, CEP: 84.300-000, representada por **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS**, RG nº. 8.344.831-8, SSP-PR e CPF/ME nº. 004.262.479-73. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 181/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação na formação do índice de participação do município no ICMS, e agricultura na infraestrutura e promoção da nota fiscal do produtor rural. Prestação de serviços, orientações, treinamentos e acompanhamento/ monitoramento do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar o IPM (Índice de Participação do Município) do ICMS, compreendendo: -locação e implantação de sistema - software para controle de produção primária e dos documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) Município de Barra do Jacaré, aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas. As demais especificações encontra-se no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.

O valor total máximo da licitação é de **R\$ 76.500,00** (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato nº. 181/2021 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de novembro de 2022.

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| EDIMAR DE FREITAS ALBINETI | MURILO SAMPAIO DOS SANTOS |
| Prefeito Municipal | Representante da Contratada |

TESTEMUNHAS:

| | |
|--|----------------------------------|
| _____ | _____ |
| Senhor Roger Adam Braian de Araújo Santos | Lucas Araujo da Silva |
| Sec. Municipal de Finanças / Fiscal do Contrato | Dir. Departamento Administrativo |
| CPF: 072.608.569-39 | CPF: 126.854.189-38 |

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:D2A67B3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2022. Edição 2648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

198
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2021.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR e a empresa **M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.077.447/0001-40, com sede na Av. Manoel das Dores, nº. 961, Centro, Sala 1, Tibagi/PR, CEP: 84.300-000, representada por **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS**, RG nº. 8.344.831-8, SSP-PR e CPF/ME nº. 004.262.479-73. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 181/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação na formação do índice de participação do município no ICMS, e agricultura na infraestrutura e promoção da nota fiscal do produtor rural. Prestação de serviços, orientações, treinamentos e acompanhamento/ monitoramento do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar o IPM (Índice de Participação do Município) do ICMS, compreendendo: -locação e implantação de sistema - software para controle de produção primária e dos documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) Município de Barra do Jacaré, aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas. As demais especificações encontra-se no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.

O valor total máximo da licitação é de **R\$ 76.500,00** (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato nº. 181/2021 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galvão Pereira, em 11 de novembro de 2022.



EDIMAR DE FREITAS ALBINETI
Prefeito Municipal



MURILO SAMPAIO DOS SANTOS
Representante da Contratada

MURILO
SAMPAIO DOS
SANTOS:00426
247973

Assinado de forma digital por
MURILO SAMPAIO DOS
SANTOS:00426247973
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=EM BRANCO, ou=pessoal,
cn=MURILO SAMPAIO DOS
SANTOS:00426247973
Dados: 2022.11.11 15:59:57 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Senhor Roger Adam Braian de Araújo Santos
Sec. Municipal de Finanças / Fiscal do Contrato
CPF: 072.608.569-39


Lucas Araújo da Silva
Dir. Departamento Administrativo
CPF: 126.854.189-38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 181/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2021.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR e a empresa **M.S. CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.077.447/0001-40, com sede na Av. Manoel das Dores, nº. 961, Centro, Sala 1, Tibagi/PR, CEP: 84.300-000, representada por **MURILO SAMPAIO DOS SANTOS**, RG nº. 8.344.831-8, SSP-PR e CPF/ME nº. 004.262.479-73. Nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 181/2021**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao setor de tributação na formação do índice de participação do município no ICMS, e agricultura na infraestrutura e promoção da nota fiscal do produtor rural. Prestação de serviços, orientações, treinamentos e acompanhamento/ monitoramento do setor tributário desta municipalidade, objetivando incrementar o IPM (Índice de Participação do Município) do ICMS, compreendendo: -locação e implantação de sistema - software para controle de produção primária e dos documentos fiscais das empresas (indústria e comércio) Município de Barra do Jacaré, aproveitando o banco de dados existente no SPR, incluindo treinamento do (s) funcionário (s) e manutenção dos sistemas. As demais especificações encontra-se no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do preço.

O valor total máximo da licitação é de **R\$ 76.500,00** (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

O contrato nº. 181/2021 fica aditivado para o período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de novembro de 2022.

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| EDIMAR DE FREITAS ALBONETI | MURILO SAMPAIO DOS SANTOS |
| Prefeito Municipal | Representante da Contratada |

TESTEMUNHAS:

| | |
|--|----------------------------------|
| _____ | _____ |
| Senhor Roger Adam Bralan de Araújo Santos | Lucas Araujo da Silva |
| Sec. Municipal de Finanças / Fiscal do Contrato | Dir. Departamento Administrativo |
| CPF: 072.608.569-39 | CPF: 126.854.189-38 |

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador: D2A67B3B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2022. Edição 2648
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

151
B